

DESPACHO

EMISSOR	VICE-PRESIDENTE DO CD Dr. Paulo Salsa	NÚMERO	36003/2016 VPCD_PS/839/2016
ASSUNTO	ZONA DE CAÇA – ZCM 6772-ICNF	DATA	31-10-2016
DISTRIBUIÇÃO	PORTAL ICNF		

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 81/2013, de 14 de junho, n.º 167/2015, de 21 de agosto, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Oliveira de Azeméis, de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas, determina-se:

1. É criada a zona de caça municipal de Oliveira de Azeméis (processo n.º 6772-ICNF), por um período de 6 anos, englobando os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, sítios nas freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz, S. Roque, Vila de Cucujães, de Oliveira de Azeméis, Santiago da Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, de Loureiro e de São Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, com uma área de 5073 hectares, e transferida a sua gestão para o Clube Associativo de Caça e Pesca Loureirense, pessoa coletiva n.º 504114140, com sede e endereço postal na Rua Cónego Pires Valente, n.º 309, 3720-054 Loureiro OAZ.
2. De acordo com o estabelecido no artigo 15.º da legislação acima referida, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a estas zonas de caça são os que abaixo se indicam, encontrando-se definidas no plano de gestão as restantes condições desta transferência:
 - a) 50%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do n.º 1 do citado artigo;
 - b) 5%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do n.º 1 do citado artigo;
 - c) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do n.º 1 do citado artigo;
 - d) 25%, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do n.º 1 do citado artigo.
3. A transferência de gestão só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respetiva sinalização.
4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
5. Publique-se no portal do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP.

O Vice-Presidente do Conselho Diretivo

Paulo Salsa



EMISSOR

VICE-PRESIDENTE DO CD
Dr. Paulo Salsa

NÚMERO 36003/2016
VPCD_PS/839/2016

DATA 31-10-2016

